PARECER Nº 393/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Aditiva nº CM 019/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 008/2022

1. Relatório

Trata-se de emenda de autoria do Exmo. Vereador Eduardo Azevedo ao projeto de lei de autoria da Exma. Vereadora Lohanna França, que "dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do município de Divinópolis para o transporte de atletas, entidades desportivas, participantes de eventos culturais e desfiles de beleza, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe autorizar o Poder Executivo a utilizar o uso de veículos do município para o transporte de atletas, entidades desportivas, participantes de eventos culturais e desfiles de beleza. Por seu turno, a emenda apresentada objetiva acrescentar ao art. 1º do projeto, os §§5º e 6º que estabelecem condições para a autorização da utilização de veículos do município para o transporte de atletas e entidades desportivas.

Em sua justificativa o proponente aponta que a proposição visa garantir a aplicação do princípio da subsidiariedade na atuação estatal dentro do programa criado pelo projeto de lei apresentado, de modo que o patrimônio estatal esteja disponível exclusivamente àqueles que realmente demonstrem necessidade, como medida de verdadeira justiça social e demonstração de responsabilidade com o dinheiro público. Argumenta que a proposta do projeto é elogiável, contudo deve ser restrita àqueles que realmente necessitam da assistência pública, sob pena de se colocar o patrimônio do município à disposição de pessoas com total condições de arcar com os custos de transporte para participar das atividades e competições indicadas.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerada a manifestação contrária exarada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, e a impossibilidade de que uma matéria eivada de ilegalidade possa satisfazer ao interesse público envolvido, as razões encetadas na Emenda Aditiva nº CM 019/2022 ao PLCM nº 008/2022 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº CM 019/2022 ao Projeto de Lei nº CM 008/2022.

Divinópolis, 13 de setembro de 2022.

Hilton de Aguiar	**Roger Viegas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 019/2022 ao PLCM 008/2022